



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 969/2011

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO CONTRATAR UM AGENTE DE SEGURANÇA, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Regimento Interno no inciso XV do Artigo 30, a Lei Orgânica em seu Artigo 36, § 7 e o disposto no § 7º do Artigo 196 da Constituição do Estado de Mato Grosso, **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de um Agente de Segurança, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 129, inciso VI da Constituição Estadual e demais dispositivos legais.

Art. 2º. A contratação constante do artigo anterior será efetuada de conformidade com as normas constitucionais vigentes, pelo período de 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, podendo ser renovado por igual período, aplicando-se ao contratado o Regime Estatutário, conforme minuta do contrato, Anexo I à presente Lei

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 822/2009.

Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Antonio Franco Dias
Presidente